



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Sistema de Controle Interno**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

CONSIDERANDO os termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização interna será exercida pelo Sistemas de Controle Interno dos Poderes Municipais, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de ribeirão/PE, dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.461/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão-PE, em seu artigo 1º, Parágrafo Único, estabelece que uma das atribuições da Unidade Central de Controle Interno visa avaliação da ação governamental e gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e conceitua-se como o conjunto de ações de todos os agentes públicos, para que se cumpram, no Poder Legislativo, os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o ano de 2024 é o último do mandato de prefeitos e vereadores eleitos para o período de 2021 a 2024 e que, existem regramentos a serem observados para o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no ano de 2024, publicou o **Manual de Encerramento & Transição de Mandato Municipal**, dirigido aos gestores públicos no âmbito do Estado do Pernambuco para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais e dá outras providências.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Sistema de Controle Interno

CONSIDERANDO as disposições contidas na Legislação Eleitoral (Lei nº. 9.504/1997) na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); A Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, **RECOMENDA** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal e aos Senhores Vereadores que se atente para as vedações legais previstas para o último ano de mandato. Para tanto, seguem algumas das condutas vedadas no período eleitoral:

- a) Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Lei nº. 9.504/97 – art. 73, VII - Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182) – no primeiro semestre do ano da eleição;
- b) Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei 9.504/97 até a posse dos eleitos. (Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII) – desde os 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos;
- c) Contratar shows artísticos na realização de inaugurações, pagos com recursos públicos (art. 75, Lei 9.504/97 – nos três meses que antecedem as eleições);
- d) Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97 - art. 73, III);
- e) Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, inda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos - Lei nº 9.504/97 - art. 73, V), ressalvados:



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Sistema de Controle Interno

- a. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b. a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e. a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
- f) Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (art. 73, II, da Lei 9504/97 – no ano eleitoral);
- g) Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, “a”, da Lei 9504/97 – nos três meses que antecedem o pleito);
- h) Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (art. 73, VI, “b”, da Lei 9504/97 – nos três meses que antecedem o pleito);



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Sistema de Controle Interno

- i) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (art. 73, VI, “c”, da Lei 9504/97 – nos três meses que antecedem o pleito);
- j) Expedir ato que promova aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (LRF – art. 21, II);
- k) Contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa (LRF - art.42);
- l) Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº. 9.504/97 – art. 73, I e § 2º);
- m) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei nº 9.504/97 - art. 73, IV – nos últimos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos);

Por Derradeiro, no âmbito das instalações da Câmara Municipal de Ribeirão, o Sistema de Controle Interno **RECOMENDA, a MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES:**

- a) Abstenham-se de utilização dos serviços funcionais dos servidores efetivos / comissionados / contratados, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97 - art. 73, III);
- b) Abstenham-se os **VEREADORES DA UTILIZAÇÃO DOS GABINETES** após o encerramento do expediente da Câmara Municipal de Ribeirão, ou seja, após



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”
Sistema de Controle Interno

as 13h00, até dia 07 de outubro de 2024, (Lei nº. 9.504/97 – art. 73, I e § 2º);

- c) Que os servidores comissionados do Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** dos respectivos Vereadores, permaneçam no Gabinetes no período do Expediente (07h00 às 13h00), até dia 07 de outubro de 2024, (Lei nº 9.504/97 - art. 73, III);
- d) Que não utilizem os **GABINETES OU INSTALAÇÕES** das Câmara Municipal de Ribeirão para reuniões partidárias ou mesmo reuniões com cabos eleitorais, tendo em vista, que o **Manual de Encerramento & Transição de Mandato Municipal** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, alerta que ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº. 9.504/97 – art. 73, I e § 2º);

Para conhecimento, segue anexo, o **Manual de Encerramento & Transição de Mandato Municipal** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com informações pormenorizadas sobre todas as vedações previstas para o último ano de mandato, que deverão ser observadas em sua totalidade, e das penalidades aplicadas em caso de inobservância dos dispositivos legais.

Ribeirão/PE, 17 de julho de 2024.

Pierre Leon Castanha de Lima
Controlador Interno
Câmara Municipal de Ribeirão